conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE tipr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTDB BHEJM X53K9 YFLUK Documento assinado digitalmente, Validação deste em https://projudi.t

tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador:

'2ROJUDI - Processo: 0011325-31.2018.8.16.0030 - Ref. mov. 47.1 - Assinado digitalmente por Karen Luiza Lichtnow Tontini 20/07/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arg: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUACU 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915

Mandado de Penhora

Guia de custas recolhidas () Custas Postergadas NAC (x) Justiça Gratuita ()

Processo: 0011325-31.2018.8.16.0030

Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$2.626,56

Exequente(s): Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro - FOZ DO IGUACU/PR - CEP: 85.851-340

Executado(s): JOSE OSMAR KEHL (RG: 52474698 SSP/PR e CPF/CNPJ: 627,505,269-49)

Rua Capibaribe, 1224 - Jardim Acaray - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.857-240

O Dr. Rodrigo Luis Giacomin, MM. Juiz de Direito da 1º Secretaria da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este for entregue, que em cumprimento ao presente mandado, proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo restringido pelo sistema RENAJUD, evento 37.1, de placas All-9227, fotocópia em anexo, de propriedade do(a) executado(a) abaixo descrito(a), isso se tal bem estiver na posse da executado(a), a qual ficará nomeado(a) como fiel depositário(a), mediante aceitação do encargo no auto de penhora, restando como responsável pela guarda e manutenção do veículo, efetiva a penhora proceda a INTIMAÇÃO do(a) executado(a), da penhora efetivada, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer embargos à execução, bem como cientificá-lo, quanto aos deveres de guarda, conservação e entrega imediata do bem em caso de requisição judicial, sob pena de responsabilidade pessoal, tudo nos termos e de acordo com a Portaria 01/2018 deste juízo e despacho proferido nos autos acima referidos, fotocópia em anexo. Não efetivada a medida proceda a INTIMAÇÃO do(a) executado(a), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a este Juízo, a localização do veículo acima descrito, sob pena de multa correspondente a até 20% do valor do débito, nos moldes do artigo 774, inciso V, do CPC.

JOSE OSMAR KEHL, residente no(a) Rua Capibaribe, 1224 - Jardim Acaray - FOZ DO IGUAÇU/PR -CEP: 85.857-240.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Foz do Iguaçu, 26 de julho de 2019.

Karen Luiza Lichtnow Tontini Analista Judiciária Assinatura autorizada pela Portaria 01/2018

OBSERVAÇÃO: Este processo tranita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tipr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (O.1B). Neste mesmo endereço web é possível consultor os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública."

¿ færé orman leht

do TJPR/ Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador. PJTVW VM8H5 ACMRD HQKQD ifoud/ug/sn[tjor. dação deste em https //projudi.

= AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO =

Aos VINTO e NOVE dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (29/07/2019), eu. Oficial de justica deste Juízo, em cumprimento ao respeitável mandado expedido do Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos autos sob nº. 11325-31.2018.8.16.0030, de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado JOSÉ OSMAR KEHL, dirigi-me nesta cidade e Comarca, ao endereço indicado no mandado, e ai sendo, após as formalidades legais, procedi a PENHORA no veículo constante no mandado, conforme se vê abaixo descrito:-

Um veículo motocicleta marca/modelo Honda/CBX 200 Strada; cor 1999/1999; placa AIJ-9227; fabricação/modelo roxa: 9C2MC2700XR012708; alguns riscos e amassados no tanque; adesivos no tanque e carenagem danificados; carenagem danificada; faltando carenagem na parte traseira da motocicleta; falta lanterna traseira; relógio/painel em regular estado; falta retrovisor lado esquerdo; pisca traseiro lado direito danificado; banco em péssimo estado; pneus em regular estado; possui "mata cachorro" na parte do motor. O referido veículo encontra-se em péssimo estado de conservação e não encontra-se funcionado, segundo o executado, o veículo encontra-se com bateria danificada.

AVALIAÇÃO:- Avalio neste momento o referido veículo em R\$:-2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme pesquisa no site Tabela Fipe e levando em consideração o estado em que se encontra o veículo, fotos anexo.

E feita a penhora, nomeei o próprio executado JOSÉ OSMAR KEHL, como depositário, o qual prometeu não abrir mãos do bem até segunda ordem deste Juízo, sob as penas da lei.

Do que para constar, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, será devidamente assinado por mim Oficial de justiça e depositário fiel.

JOSE OSMAR KEHL

Depositário Fiel

Mr. Hallun standard for the control

OFTICAD DISTRIBUÇÃO DE FOZ DO IBURCU-PR 29-JUL-2019 17:29 17:13:08 1/1